

“Art. 67.º: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado (...).

§1º O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes”.

**Art. 5º** Estão disponibilizados, no sítio <https://gestao.ufrj.br/>, os seguintes documentos: Termo de Referência; Termos Contratuais; Portarias de Fiscalização vigentes.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

#### PORTARIA Nº 308, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O Pró-Reitor de Gestão e Governança, no uso de suas atribuições delegadas pelo Senhor Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 4.925, de 12 de junho de 2017, publicada no BUFRJ nº 24, de 15 de junho de 2017, resolve:

**Art. 1º** Designar para a comissão de fiscalização, os servidores, Danielle dos Santos Honorato Tonas si Ribeiro, matrícula siape nº 2318930 como fiscal e Fernando Dias da Silva, matrícula siape nº 2325708 como substituto eventual da fiscal, sob a presidência de Thiago Cunha da Silva, matrícula siape nº 1100263, referente ao Contrato nº 02/2023, celebrado entre a UFRJ e a empresa OLR Construtora LTDA ME, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Executivo e Execução de Obra de Engenharia para Reforma da Cobertura do Bloco Central da Residência Estudantil da UFRJ, localizada no Largo Wanda de Oliveira, s/n – Cidade Universitária – Rio de Janeiro - RJ, a serem executadas nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

**Art. 2º** Os fiscais mencionados no artigo 1º serão responsáveis pela avaliação dos serviços prestados na unidade da Residência Estudantil.

**Art. 3º** Nos casos de impossibilidade por parte dos fiscais do contrato, em conformidade com o Artigo 41, §3.º, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017, da SEGES/MP, a competência de suas atribuições caberá à autoridade máxima da unidade requisitante, referente aos locais da efetiva prestação dos serviços, assumindo legalmente toda responsabilidade do fiscal.

**Art. 4º** Os atos dos fiscais estão amparados no Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, que dispõe sobre a designação de representantes da Administração especialmente designados para a execução do objeto do contrato, senão vejamos:

“Art. 67.º: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado (...).

§1º O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes”.

**Art. 5º** Estão disponibilizados, no sítio <https://gestao.ufrj.br/>, os seguintes documentos: Termo de Referência; Termos Contratuais; Portarias de Fiscalização vigentes.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

#### PORTARIA Nº 310, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O Pró-Reitor de Gestão e Governança, no uso de suas atribuições delegadas pelo Senhor Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 4.925, de 12 de junho de 2017, publicada no BUFRJ nº 24, de 15 de junho de 2017, resolve:

**Art. 1º** Designar os servidores, Thiago de Oliveira Ribeiro, matrícula siape nº 1970678 e Raissa Bezerra de Almeida Cruz, matrícula siape nº 3061885 sob a presidência de Antônio Carlos Dias Rodrigues, matrícula siape nº 1753282, como fiscais de recebimento definitivo para compor a comissão de fiscalização do contrato nº 02/2023, celebrado entre a UFRJ e a empresa OLR Construtora LTDA ME, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Executivo e Execução de Obra de Engenharia para Reforma da Cobertura do Bloco Central da Residência Estudantil da UFRJ, localizada no Largo Wanda de Oliveira, s/n – Cidade Universitária – Rio de Janeiro - RJ, a serem executadas nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

**Art. 2º** A comissão de fiscalização ficará lotada no ETU e será responsável pela avaliação dos serviços prestados na Residência Estudantil, em função da execução do objeto contratado, podendo esta responder por todo o período da vigência contratual.

**Art. 3º** Nos casos de impossibilidade por parte dos fiscais do contrato, em conformidade com o Artigo 41, §3º, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017, da SEGES/MP, a competência de suas atribuições caberá à autoridade máxima da unidade requisitante, referente aos locais da efetiva prestação dos serviços, assumindo legalmente toda responsabilidade da Comissão de Fiscalização.

**Art. 4º** Os atos da comissão de fiscalização estão amparados no Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, que dispõe sobre a designação de representantes da Administração especialmente designados para a execução do objeto do contrato, senão vejamos:

“Art. 67.º: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado (...).

§1º O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes”.

**Art. 5º** Estão disponibilizados, no sítio <https://gestao.ufrj.br/>, os seguintes documentos: Termo de Referência; Termos Contratuais; Portarias de Fiscalização vigentes.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

#### PORTARIA Nº 326, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

*Designa servidores para fiscalização de contrato.*

O Pró-Reitor de Gestão e Governança, no uso de suas atribuições delegadas pelo Senhor Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 4.925, de 12 de junho de 2017, publicada no BUFRJ nº 24, de 15 de junho de 2017, resolve:

**Art. 1º** Designar para a comissão de fiscalização, os servidores, MARCIA CRISTINA DE JESUS SILVA SOUZA, matrícula SIAPE Nº 0362462 como fiscal, MIRANDIR PEREIRA DA SILVA, matrícula SIAPE Nº 0364684 como substituto eventual da fiscal, referente ao Contrato nº 93/2022, celebrado entre a UFRJ e a empresa Innova Air Serviços Técnicos EIRELI, cujo objeto é a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para atender às necessidades das unidades do campus da Praia Vermelha.

**Art. 2º** Os fiscais mencionados no artigo 1º serão responsáveis pela avaliação dos serviços prestados na unidade do Complexo Esportivo da Escola de Educação Física e Desportos.

**Art. 3º** Nos casos de impossibilidade por parte dos fiscais do contrato, em conformidade com o Artigo 41, §3.º, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017, da SEGES/MP, a competência de suas atribuições caberá à autoridade máxima da unidade requisitante, referente aos locais da efetiva prestação dos serviços, assumindo legalmente toda responsabilidade do fiscal.

**Art. 4º** Os atos dos fiscais estão amparados no Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, que dispõe sobre a designação de representantes da Administração especialmente designados para a execução do objeto do contrato, senão vejamos:

“Art. 67.º: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado (...).

§1º O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes”.

**Art. 5º** Estão disponibilizados, no sítio <https://gestao.ufrj.br/>, os seguintes documentos: Termo de Referência; Termos Contratuais; Portarias de Fiscalização vigentes.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

#### PORTARIA Nº 330, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O Pró-Reitor de Gestão e Governança, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no Artigo 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, resolve:

**Art. 1º** Designar os servidores ODENEL VASCONCELLOS DA SILVA, SIAPE 0359504, Assistente em Administração e MARCELO DA SILVA GONÇALVES, SIAPE 0366158, Assistente em Administração, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Equipe de Planejamento da Contratação para Elaboração de Estudo